

NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Foi publicada a [Portaria n.º 102-A/2021](#), 1º Suplemento, Série I de 14-05-2021 que regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

De acordo com informação divulgada pelo Governo, as candidaturas ao Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial para apoiar a manutenção do emprego, estarão disponíveis a partir desta semana.

O novo Incentivo está disponível para as empresas que tenham recorrido ao layoff simplificado ou ao apoio extraordinário à retoma progressiva (AERP) no primeiro trimestre deste ano.

O Incentivo tem duas modalidades de apoio: se for requerido até 31 de maio, as empresas podem ter acesso a um incentivo de 2 salários mínimos nacionais (1.330 euros) por trabalhador que tenha sido abrangido por layoff ou AERP, e que é pago de forma faseada ao longo de seis meses. Nesta modalidade, os empregadores têm direito a uma dispensa de 50% das contribuições para a Segurança Social a seu cargo, durante os primeiros dois meses do incentivo.

É também criado o apoio simplificado para microempresas, que garante um apoio de 1.330 euros (2 SMN) para as empresas com menos de 10 trabalhadores que, em 2020, tenham recorrido ao layoff simplificado ou ao AERP. A este montante de apoio pode ainda somar-se mais 1 SMN, para um total de 1.995 euros, caso a empresa se mantenha em situação de crise empresarial em junho e não tenha beneficiado de layoff simplificado em 2021.

Caso seja requerido depois dessa data, o incentivo corresponde a 1 salário mínimo nacional (665 euros) por trabalhador abrangido por layoff ou AERP, pago de forma faseada ao longo de três meses.

Em todas as modalidades do apoio estão proibidos despedimentos por despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, estando as empresas obrigadas ao dever de manutenção do nível de emprego. Este dever aplica-se durante a concessão do apoio e nos três meses seguintes, o que significa que a proibição de despedimento na modalidade de 2 SMN vigora durante nove meses.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel : + 351 22 616 54 72/70
www.anivec.com
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>